



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JULIANA GARCIA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA DE VOLTA A ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber a todos que a Câmara Municipal do Município de Boa Vista decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Volta a Escola, para crianças e adolescentes fora da escola, em situação de infrequência, inaccess, exclusão ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos desta Lei

Art. 2.º Para fins desta Lei, consideram-se fora da escola os alunos que:

- I – não possuem acesso à unidade escolar;
- II – não estão matriculados devido a algum fator psicossociocultural;
- III – aos que possuem acesso a unidade de ensino e estão matriculados, porém, não frequentam de forma regular a escola;
- IV – abandonaram o sistema educacional;

Art. 3.º Os objetivos deste programa são:

- I – identificar as condições geradoras da perda do vínculo do aluno com a escola e os meios para auxiliar na prevenção;
- II – verificar a problemática do aluno que esteja fora da escola;
- III – promover ações para identificação, consolidação e localização de alunos fora das escolas;
- IV – promover articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e outras, com foco na efetivação do direito a educação, através do acesso e permanência dos educandos ao ambiente escolar, e o fortalecimento da rede de proteção a criança e ao adolescente;
- V – aprimorar e manter cadastro unificado sobre a exclusão e abandono escolar, relacionando as informações das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e também o conselho tutelar;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JULIANA GARCIA**

VI – aprimorar sistemas de diagnósticos situacionais, com indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos voltados a criança e ao adolescente;

VII – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para realização de matrículas escolares, por meio de canais de comunicação diversos;

VIII – garantir a busca ativa local, em bairros e residências de alunos que abandonaram a escola, ou que são infrequentes, com objetivo de iniciar atendimento para reinserção;

Art. 4.º O Programa de Volta a Escola terá como princípios:

I – respeito a dignidade das crianças e adolescentes que estão fora da escola ou estão em risco de evasão, contribuindo para combater quaisquer manifestações de discriminação e exclusão social;

II – o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – busca de equidade no acesso a educação;

IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre alunos que apresentem necessidades diversas;

V – garantia da proteção dos dados individuais do público alvo do programa.

Art. 5.º O Programa será construído com política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente a redução da taxa de abandono e infrequência escolar.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementado, se for o caso.

Art. 7.º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR.....

JULIANA GARCIA
Vereadora e Vice-Presidente da CMBV – PSD



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JULIANA GARCIA**

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE, estima-se que no Brasil em torno de 18% dos jovens de 14 a 29 anos de idade não completaram o ensino médio, ou porque abandonaram, ou porque nunca frequentaram a escola.

Além disso, ha um grande percentual de crianças e adolescentes que estão em situação de atraso escolar por fatores como reprovação, aumentando mais ainda as chances de exclusão ou abandono da escola.

Mesmo a prefeitura de Boa Vista possuindo o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar com apoio da UNICEF, com o objetivo identificar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola, ainda se verifica que há uma enorme dificuldade gerando um cenário desafiador para a rede publica de ensino, sendo necessário Lei específica para implementar de forma definitiva as medidas necessárias para combater o abandono escolar.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

JULIANA GARCIA
Vereadora e Vice-Presidente da CMBV – PSD